PREFEI TURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO
EM

OTI OU 1 2001

PAG: SID

LEI N° 008/2001

<u>SÚMULA</u>: Altera a redação do Artigo nº 42 da Lei 009/98, de 22.05.1998, e revoga a Lei 004/2000, de 17.02.2000.

À Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A redação do artigo 42 da Lei 009/98, de 22.05.98, passa a vigorar com a seguinte redação, exposta no parágrafo único desta Lei.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Tutelar não são funcionários públicos deste Município de Mauá da Serra, a título de remuneração, os 05 (cinco) conselheiros serão remunerados com subsídios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais mensais), sendo que do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), 50% (cinqüenta por cento, será pago ao Presidente do Conselho Tutelar e outros 50% (cinqüenta por cento), distribuídos igualmente aos outros membros do Conselho Tutelar, ocorrendo a vacância de cargo, assumirão os suplentes, os membros do Conselho Tutelar somente terão direito ao 13º salário, já que não se caracterizam como Funcionário Público.

Art. 2º - Fica revogado a Lei 004/2000, de 17.01.2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 05 de abril 2001.

ANTONIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal